

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Sexta-feira, 20 de Julho de 2012

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano I – Edição Nº 0140

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 1727/2012

Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Mangueirinha para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2016.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná propôs e aprovou esta e eu, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores do Município de Mangueirinha Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2016, fica fixado em parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensais.

Art. 2º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha, fica fixado em parcela única de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mensais.

Art. 3º Os subsídios de que trata este Projeto de Lei, serão atualizados na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Único: A recomposição dos subsídios pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 4º O Vereador investido ao cargo de Secretário Municipal deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo de Secretário.

Art. 5º O Subsídio fixado por esse Projeto de Lei, destina-se à cobertura pelo desempenho das atividades parlamentares, que incluem a participação de sessões ordinárias, de sessões deliberativas extraordinárias e de sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

Parágrafo Único: A falta às sessões implicará no desconto proporcional do subsídio, não incidindo desconto quando houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.

Art. 6º Os pagamentos dos valores deste Projeto de Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Mangueirinha, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes desse Projeto de Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Mangueirinha.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de Julho de 2012.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal